



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 085/2025

Data: 29 de agosto de 2025

Súmula: Altera o Anexo VIII da Lei Complementar n° 066, de 20 de março de 2024, para reajustar o vencimento-base do cargo de Auditor Fiscal Tributário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. A tabela de vencimentos referente ao cargo de **Auditor Fiscal Tributário**, constante no Anexo VIII da Lei Complementar n° 066, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com o seguinte valor para o vencimento-base inicial (Classe 1, Nível E):

Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento-Base (Classe 1 / Nível E)
Auditor Fiscal Tributário	40 horas	R\$ 3.870,46

Parágrafo único. Os valores das demais Classes e Níveis para o cargo de que trata o caput serão recalculados, mantendo-se os mesmos percentuais de progressão e promoção estabelecidos na Lei Complementar n° 066/2024, conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E
VINTE E CINCO.


LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito